

**PARECER N° 001446/2024/SEPLAG/ASJUR**

De: SEPLAG/ASJUR

Data: 26/06/2024

Para: SEPLAG/SEEXEC-LID

1. Relatório.

Trata-se de requerimento formulado pela Coordenadoria Administrativo-Financeira relativamente a solicitação de análise e parecer acerca da Dispensa de Licitação nº 05/2024, para a contratação da Fundação Dom Cabral (FDC), objetivando a prestação de serviço de organização, elaboração e execução de um programa de desenvolvimento de Gestores Públicos do Governo do Estado do Ceará (Secretários, Secretários Executivos e Coordenadores), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência, com prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, com custo de R\$ 2.025.000,00 (dois milhões e vinte e cinco mil reais), objetivando o aprimoramento da gestão pública por meio da construção, implementação e revisão de políticas, estratégias e programas, que viabilizem o enfrentamento dos desafios do Estado.

Verifica-se que o processo se encontra autuado, protocolado e numerado de forma eletrônica. De igual relevo, o processo foi instruído com os seguintes documentos: I) Solicitação da contratação (fls. 02 e 03); II) Estudo Técnico Preliminar, devidamente aprovado pela autoridade competente (fls. 04 a 09); III) Termo de referência, devidamente aprovado pela autoridade competente (fls. 10 a 22); IV) Declaração do ordenador de despesas (fls. 24); V) Propostas comerciais (fls. 25 a 115); VI) Autorização da contratação por parte do Secretário Executivo de Políticas Estratégicas para Liderança (fls. 116); VII) Mapa de pesquisas de preço (fls. 118); VIII) Certificado de Registro Cadastral n.º 33718 (fls. 119); IX) Ato declaratório de inexigibilidade de licitação e sua ratificação (fls. 120).

2. Fundamentação.

Inicialmente, considera-se oportuno ressaltar que a presente manifestação toma por base os elementos constantes dos autos do

**PARECER N° 001446/2024/SEPLAG/ASJUR**

De: SEPLAG/ASJUR

Data: 26/06/2024

Para: SEPLAG/ SEEXEC-LID

presente processo administrativo. Tem-se, assim, que incumbe a esta ASJUR prestar assessoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, matéria essa reservada legalmente para a autoridade competente, e, nem ainda, analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

A Constituição Federal, no seu art. 37, XXII, estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para as contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Neste contexto, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a realização de certame licitatório. Tendo a dispensa e a inexigibilidade de licitação como consequência dessas modalidades de contratação direta, nos termos previstos pela Lei nº 14.133/21.

A Dispensa de Licitação solicitada é justificada por tratar-se de contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, sendo escolhida a Fundação Dom Cabral por possuir o menor preço, conforme documento às fls. 118.

Neste contexto, vejamos o que dispõe o art. 75, XV, da Lei nº 14.133/21:

SEPLAG - SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício Seplag 3º andar, Centro Administrativo Governador
Virgílio Távora - Cambéba, Fortaleza - Ceará, 60822-325
Fone: (85) 31013821 Email: protocolo@seplag.ce.gov.br Site: <https://www.seplag.ce.gov.br/>

**PARECER N° 001446/2024/SEPLAG/ASJUR**

De: SEPLAG/ASJUR

Data: 26/06/2024

Para: SEPLAG/SEEXEC-LID

Art. 75. É dispensável a licitação:

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

3. Conclusão.

Diante do exposto, entendemos que a contratação sob análise, encontra fundamento legal na hipótese de dispensa de licitação, *ex vi* do artigo 75, XV, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, após estas considerações e me abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à discricionariedade administrativa, razões de conveniência e oportunidade administrativa, **opino pela viabilidade jurídica da contratação por dispensa de licitação**, devendo, portanto, ser colhidas as assinaturas no ato declaratório de dispensa de licitação e sua ratificação às **fls. 120** e, em seguida, enviado o processo à COAFI, a fim de que sejam providenciados os atos necessários à publicação do extrato no Diário Oficial, conforme determina o parágrafo único, do art. 72, da Lei nº 14.133/2021.

À consideração superior.

Daliene Paula da Silveira Fortuna Lopes

Coordenadora da ASJUR/SEPLAG

OAB/CE N.º 12.201



PARECER N° 001446/2024/SEPLAG/ASJUR

De: SEPLAG/ASJUR

Data: 26/06/2024

Para: SEPLAG/ SEEXEC-LID

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **DALIENE PAULA DA SILVEIRA FORTUNA LOPES**, em **26/06/2024**, às **15:07** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código **C692-F0A7-7288-0F2A**.